DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8108/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/23098/2017
PROTOCOLO	:	1858478
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	:	RONE ANE VIEIRA
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 308/2017
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	DAB SONORIZAÇÃO EIRELI
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 72/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 127.190,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 308/2017, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Dourados** e ***Dab Sonorização EIRELI,*** objetivando a locação de bens estruturais e serviços de sonorização, compreendendo o fornecimento de equipamentos e sua operacionalização, para atender eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, com valor contratual no montante de R$ 127.190,00 (cento e vinte e sete mil cento e noventa reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 72/2016, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 35/2016 foi julgado regular através da **Decisão Singular DSG-G. JRPC – 13762/2017** (processo TC/MS 3350/2017). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato Administrativo n.º 308/2017, através da **Decisão Singular DSG – G.MCM – 1961/2018** (pp. 69/70).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 22349/2018 (pp. 73/77), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC –15518/2018 (pp. 78), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	127.190,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	127.190,00
TOTAL DAS NOTAS DE ANULAÇÃO DE EMPENHO	R$	117.130,00
TOTAL DAS NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	10.060,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	10.060,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	10.060,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 308/2017 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF